

Contencioso Geral

139) AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Improbidade administrativa - Contratação fracionada de serviços de publicidade - Ausência de licitação - Ilegalidade - Prova existente - Improbidade administrativa configurada - Sentença mantida - A norma constitucional definiu sanções de forma exemplificativa, estipulando um mínimo a ser obedecido pelo legislador ordinário autorizando a instituição de outras sanções civis que não fossem consideradas violadoras do princípio da razoabilidade, inexistindo cerceamento do direito de produzir prova pericial ou testemunhal quando a lide pode ser decidida pela robusta prova documental existente nos autos - Configurada a improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, “caput”, e inciso VIII Lei n. 8.429/92 - Ressarcimento integral do dano - Admissibilidade - Recursos improvidos (Apelação n. 0004478-53.2008.8.26.0428 - Campinas - 3ª Câmara de Direito Público - Relator: Raymundo Amorim Cantuária - 05/06/2012 - 18009 - Unânime)

140) CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prestação de Serviços - Limpeza de Órgão Público - Contratação mediante licitação - Número mínimo de funcionários para a atividade não mencionado no contrato, mas estipulado no edital - Descumprimento de cláusula neste último prevista - Aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório - Ausência, entretan-

to, de reclamações por parte da contratante quanto à qualidade dos serviços prestados - Comprovação nos autos de circunstância que impõe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - Faltas que devem ser descontadas do valor total contratado - Ação julgada parcialmente procedente - Recurso desprovido. (Apelação n. 0065823-19.2003.8.26.0000 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Decio Leme de Campos Júnior - 25/06/2012 - 17391 - Unânime)

141) RESCISÓRIA - Requisitos - Alegação de ofensa a literal disposição de lei e de erro de fato - Artigo 485, incisos V e IX, do Código de Processo Civil - Acórdão rescindendo que manteve a procedência de ação, outorgando direito a servidores públicos municipais, de enquadramento funcional e pagamento de diferenças salariais daí decorrentes - Alegação de afronta a dispositivos, baseada na interpretação de normas legais diversas daquelas examinadas pelo acórdão rescindendo, levada a efeito por outro julgado desta Corte de Justiça - Inviabilidade da ação - Pretensão de reexame da controvérsia, impugnando a interpretação da lei realizada pelo acórdão rescindendo - Erro de fato inexistente, não se identificando com o pressuposto da ação rescisória - Rescindibilidade que deve resultar da má percepção da situação fática, descaracterizada no caso - Ação improcedente. (Ação Rescisória n. 0596004.5/0-00 - São Paulo - 4º Grupo de Direito Público - Relator: Osni de Souza - 27/06/2012 - 19110 - Unânime)

142) PETIÇÃO INICIAL - Indeferimento - Rescisória - Requisitos - Alegação de falta ou invalidade de citação - Descabimento - Tema que não autoriza a propositura desta ação por envolver questão de nulidade absoluta - Hipótese de “querela nullitatis insanabilis” - Cabimento de ação declaratória de nulidade - Exordial indeferida - Extinção do processo decretada, sem resolução de mérito. (Ação Rescisória n. 0296363-85.2011.8.26.0000 - Francisco Morato - 9ª Câmara de Direito Público - Relator: Décio de Moura Notarangeli - 11/07/2012 - 11467 - Unânime)

143) PROVA - Produção - Ação Popular - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP - Contratos por prestação de serviços de assessoria técnica e opera-

cional - Alegação de irregular dispensa de licitação e de dano ao erário - Julgamento antecipado da lide - Deslinde dependente da prova documental já existente nos autos e da análise de questões exclusivamente de direito - Dilação probatória despicienda - Julgamento da lide operado em momento oportuno e autorizado pelo artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil - Cerceamento de defesa não caracterizado - Preliminar rejeitada. (Apelação n. 0022519-39.2002.8.26.0053 - São Paulo - 13ª Câmara de Direito Público - Relator: Ricardo Mair Anafe - 25/07/2012 - 12714 - Unânime)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Boletim Informativo da Seção de Direito Público, Julho e Agosto de 2012.